Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11136/2020

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/12229/2019 |
| **PROTOCOLO** | : | 2005671 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | EDSON RODRIGUES NOGUEIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018 |
| **OBJETO CONTRATADO** | : | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 063/SES/MS, PROCESSO 27/2438/18, QUE ATENDERÃO AS NECESSIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI/MS. |
| **VALOR** | : | R$ 163.508,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. JERSON DOMINGOS |

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 038/2018 celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI e as empresas abaixo elencadas:

| Nº | Empresa | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 01 | Diagnolab Laboratórios Eireli | 14.331,00 |
| 02 | Leistung Equipamentos Ltda | 38.000,00 |
| 03 | Instramed Industria Médico Hospitalar | 26.000,00 |
| 04 | Comercial K&D Ltda | 1.575,00 |
| 05 | Ágil Produtos para Saúde Eireli | 30.933,00 |
| 06 | Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda | 28.000,00 |
| 07 | Jaragua Mercantil Ltda | 17.449,00 |
| 08 | Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e padronização Eireli | 7.220,00 |

O objeto contratado refere-se a aquisição de equipamentos/materiais permanentes, de acordo com resolução 063/SES/MS, processo 27/2438/18, que atenderão as necessidades de urgência e emergência da unidade básica de saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguari/MS.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Saúde a análise ANA – DFS – 9044/2020 (peça nº. 47), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 11835/2020 (peça nº. 49), concluindo pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 121, I do Regimento Interno.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 038/2018) atendeu às normas legais pertinentes, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a **regularidade** do procedimento adotado pelo responsável.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 038/2018) celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI e as Empresas acima relacionadas, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 121, inciso I do Regimento Interno;
>
> II - Após o Julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da Formalização Contratual (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 121, inciso II e III do Regimento Interno;

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2020.

**Cons. Jerson Domingos**
**Relator**